**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 121 de 2022**

**Processo nº 180 de 2022.**

Conforme determinam os artigos 35 e 39 combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 121/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob a relatoria do **Vereador João Victor Gasparini.**

**I. Exposição da Matéria**

O Prefeito Municipal Sr. Paulo de Oliveira e Silva, através da mensagem nº 091/22, envia a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 121 de 2022, que ***“Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a celebrar Acordo de Cooperação com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), e dá outras providências”.***

O Projeto de Lei em epígrafe visa a indispensável autorização legislativa para que o Município de Mogi Mirim possa realizar Acordo de Cooperação com o SENAC, reconhecido instituto de ensino técnico-profissionalizante, com a finalidade de oferecimento de cursos de capacitação profissional gratuito para população em situação de vulnerabilidade social.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que já realiza um trabalho semelhante em outras cidades da região, se compromete a oferecer professores e materiais para a realização destes cursos profissionalizantes, enquanto o Município fica encarregado de disponibilizar um local adequado para o oferecimento dessas aulas, de acordo com o artigo 4° do Projeto de Lei em análise. Ao todo serão 8 (oito) cursos oferecidos pela instituição, que serão os seguintes:

I - Assistente de Marketing e Vendas;

II – Vendedor;

III - Operador de Caixa;

IV - Almoxarife/Estoquista;

V - Assistente de Recursos Humanos;

VI - Promotor de Vendas;

VII - Recepcionista;

VIII - Assistente Administrativo.

Cabe ressaltar que, em reunião de comissões realizada nesta Câmara Municipal em 24 de agosto de 2022, representantes do Poder Executivo Municipal informaram que a Prefeitura irá disponibilizar o local onde hoje está o Fundo Social do Município, localizado na Rua Marciliano, n° 610, com entrada pela Rua João Bordignon s/n. O referido imóvel está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, tendo sido alugado para o Município do Instituto Coronel Venâncio. Na mesma reunião, fomos informados de que representantes do SENAC já realizaram visita técnica ao local e o aprovaram para a realização dos cursos.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

“*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Com relação à iniciativa do Projeto, entendemos que é privativa do Prefeito Municipal, considerando o inciso XXXVII do artigo 71 da Lei Orgânica de Mogi Mirim, que prevê como competência do Executivo municipal a propositura de convênio público-privado:

*“Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XXXVII – propor convênios, contratos, parcerias público-privadas e ajustes de interesse do Município, com prévia autorização do Legislativo;”*

A título de instrução processual, solicitamos ao Fundo Social do Município, órgão que coordena esta parceria, mais informações com relação aos cursos e aos impactos dele no Município de Mogi Mirim. Obtivemos resposta por ofício (anexa a este parecer) onde são esclarecidas algumas dúvidas que foram levantadas na análise do Projeto. Com relação ao número de vagas disponíveis para o programa, cada curso tem capacidade para 20 alunos. Considerando que serão 20 vagas para 8 cursos, serão disponibilizadas 160 vagas para os cursos oferecidos por essa parceria entre o SENAC e o Município de Mogi Mirim.

Ademais, fomos informados na referida reunião de 24 de agosto de que os cursos serão oferecidos preferencialmente para pessoas com baixa renda e vulnerabilidade social. O controle e triagem para a seleção dos alunos será feito pelo Fundo Social do Município.

Ressaltamos ainda que a estimativa para o início dos cursos é na segunda quinzena de setembro, considerando que o processo está adiantado e dependendo apenas da aprovação legislativa para a assinatura do Termo de Cooperação e a disponibilização dos cursos. Salientamos que o contrato pretende ser assinado com prazo de cooperação de 5 (cinco) anos, sem ônus para o Município.

Quanto ao interesse social, constata-se tratar de incentivar a capacitação de jovens e adultos para o mercado de trabalho. Sob este aspecto, consideramos a relevante importância do tema para o município de Mogi Mirim. Assim, do ponto de vista social, verifica-se que também não há entraves para a tramitação do Projeto.

Já no tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Por fim, quanto ao aspecto financeiro, em análise técnica do presente projeto, denota-se que não existe obrigação financeira e orçamentária ao Poder Executivo caso aprovada a proposta de lei. O artigo 2° da propositura garante que não haverá repasses de recursos públicos entre as partes, cabendo apenas o custeio necessário para o bom andamento do projeto.

Diante do exposto, considerando a importância social que se reveste a matéria, e tendo em vista que não observamos irregularidades na propositura ora analisada, dessa forma, não se verifica óbice para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Este relator não propõe emenda ao Projeto de Lei em análise.

**IV. Decisão do Relator.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente / Relator

**PARECER CONJUNTO N.º /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 39, combinados com artigo 45 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Exames de Assuntos Industriais e Comerciais e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente / Relator

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro